

## RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, **DOMINIUM EMPRESARIAL SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita **CNPJ: 22.413.933/0001-43**, situada à rua C 156 qd 447 Lt 14 Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.275-160 doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC) CNPJ: 32.731.791/0001-16**, situada a RUA 82 N° 400 PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 5° ANDAR SETOR SUL Goiânia – Go doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica rescindido a partir desta data o contrato de prestação de serviços firmado **N°012/2020, PROCESSO N° 202017604000886** sendo estipulado um prazo de 23 dias, para que a **CONTRATANTE** faça as adequações necessárias.

Lembrando que esta rescisão não cancela os direitos da **CONTRATADA** sobre os recebimentos de serviços já prestados e os que serão prestados até o dia **31/07/22**.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato

Goiânia, 08 de Julho de 2022

**DOMINIUM EMPRESARIAL - EIRELI-ME**

CNPJ: 15.555.842/0001-87

**ALTA COSMÉTICA INDÚSTRIA, COMERCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**

CNPJ: 04.267.338/0001-65

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## RESCISÃO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 018/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E A EMPRESA DOMINIUM EMPRESARIAL SERVIÇOS EIRELI ME.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.58/00001-38, neste ato representado legalmente pela **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74015-908, neste ato representada por seu titular, Sr. Joel de Sant'Anna Braga Filho, brasileiro, casado, RG nº 2285 CRO/DF, CPF nº 732.439.147-87, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 018/2020**, com a empresa **DOMINIUM EMPRESARIAL SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.413.933/0001-43, estabelecida na Rua C-156, nº 720, Qd. 447, Lt. 14, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74275-160, representada pela Srª. Mirian Pereira Borges Rosenzweig, brasileira, RG nº 4316205 SSP/GO, CPF nº 008.153.751-40, doravante denominada CONTRATADA, nos autos do processo administrativo nº **2020.1760.400.0886**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo tem por objeto a **rescisão unilateral**, em razão da impossibilidade de contato com a representante, do Contrato nº **018/2020** firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, e a empresa **DOMINIUM EMPRESARIAL SERVIÇOS EIRELI ME**, cujo objeto consiste na prestação de serviços contábeis para apuração e cálculo, em leilões periódicos, dos saldos credores de valores para liquidação antecipada dos contratos de empresas beneficiárias do programa de fundo de participação e fomento à industrialização do estado de goiás (FOMENTAR), com fundamento no artigo 79, inciso I c/c artigo 78, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, com base na Cláusula Décima Terceira do ajuste originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE até o dia 31/07/2022, de acordo com o pedido de rescisão encaminhado pela empresa e as condições estabelecidas no Contrato.

Parágrafo Único: Os cálculos rescindendo, pelos débitos de responsabilidade desta Pasta que restam à CONTRATADA, deverão ser elaborados pela Gerência de Planejamento e Finanças e apresentados por meio de planilha.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editais, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA:** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente ajuste, caso não puderem ser solucionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidas, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo.

**Joel de Sant'Anna Braga Filho**  
Secretário de Estado

**ANEXO ÚNICO AO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**  
**CLÁUSULA ARBITRAL**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual (CCMA).
2. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu regimento interno) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da

Administração Pública Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade, eficácia da presente cláusula arbitral.

**Joel de Sant'Anna Braga Filho**  
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 10/12/2022, às 07:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036034950** e o código CRC **FB496DCE**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202017604000886



SEI 000036034950